



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-3757/2017
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Contratação de empresa especializada para realizar até 50 (cinquenta) perícias médicas e avaliações especializadas para atender às necessidades do Confea.
ORIGEM : GRH
RELATOR : Eng. Agr. **Evandro José Martins**

EMENTA: Encaminha os autos à Procuradoria Jurídica para instrução.

DECISÃO CD-027/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2018, em Brasília-DF, após analisar os autos do Processo CF-3757/2017, com vistas à “contratação de empresa especializada para realizar até 50 (cinquenta) perícias médicas e avaliações especializadas para atender às necessidades do Confea, em Brasília-DF”; Considerando que por meio da Decisão CD nº 073/2017, de 04 de abril de 2017, o Conselho Diretor aprovou: “**1**) Inserir os §§ 4º e 5º no art. 24 da Portaria AD 220/2015: § 4º Será concedido horário especial ao empregado portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por meio de laudo emitido pela empresa médica contratada pelo Confea ou por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. § 5º As disposições constantes do § 4º são extensivas ao empregado do Confea que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. **2**) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos, para as providências decorrentes, notadamente quanto à edição de Portaria AD com vistas a levar a efeito a presente Decisão.”; Considerando que a supracitada Decisão do Conselho Diretor visou o alinhamento normativo deste Federal com as disposições contidas na Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, a qual versa no seguinte sentido: “Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 98. (...) 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR); Considerando que o art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, assim dispõe: “Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016) § 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)”; Considerando que, conforme se verifica, a alteração normativa exarada pelo Conselho Diretor foi além do disposto na Lei nº 13.370, de 2016, ao prever a emissão de laudo por empresa contratada pelo Confea; Considerando que por ocasião das discussões do assunto no âmbito do Conselho Diretor foi aventada a possibilidade de revogar os §§ 4º e 5º do art. 24 da Portaria AD nº 220/2015, restando a incerteza jurídica acerca de tal ato; **DECIDIU**, por unanimidade: Encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Confea, com vistas a instruir o Conselho Diretor acerca da legalidade e eventuais implicações em se revogar os §§ 4º e 5º do art. 24 da Portaria AD nº 220/2015. Presidiu a sessão o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins** e o Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausentes justificadamente o Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, o Diretor Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado** e o Diretor Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de março de 2018.

Eng. Eletric. Edson Alves Delgado
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea